

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.749 DE 28 DE JUNHO DE 2016

ALTERA o art. 4º da Lei Municipal nº 2.393, de 09 de abril de 2002

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.393, de 09 de abril de 2002, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto paritariamente por Órgãos/Entidades Governamentais e não Governamentais:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria de Obras e Saneamento
- Secretaria de Habitação
- Secretaria de Saúde
- CORSAN Companhia Riograndense de Saneamento

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- ACINT Associação Comercial e Industrial Agropecuária e Serviços
- EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Sindicato Rural
- Escoteiros Guardiões da Nascente"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.820, de 26 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 28 DE JUNHO DE 2016.

Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer Prefeita Municipal

ANDRESSA BAGESTON BRASIL Procuradora Jurídica OAB/RS 83.514

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento